Dispõe sobre Recurso apresentado contra Auto de Infração nº 0719, em nome da empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna. (Processo Administrativo AGR nº 23318406/2003).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna, apresentou defesa tempestivamente contra o Auto de Infração nº 0719, lavrado em 19/08/2003;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa apresentada;

Considerando o recurso interposto pela autuada, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta os pareceres da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna, anulando o Auto de Infração n° 0719 lavrado contra si, em 19/08/2003;

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de março de 2004.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA Presidente